

## Secretaria de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## ATO DOS SECRETÁRIOS

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEPLAG Nº 1148 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

**DESQUALIFICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUTO LAGOS RIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Nº SEI-080001/017483/2021 e,

## CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da Saúde, em especial o seu art. 38;

- o Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e dispõe, no seu art. 75, sobre os trâmites para a desqualificação de entidade como Organização Social de Saúde;

- os elementos fático-probatórios, descritos no Processo Administrativo Nº SEI-080001/017483/2021, que corroboram pela existência de irregularidades aptas a ensejar na desqualificação da entidade sem fins lucrativos Instituto Lagos Rio como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Desqualificar a entidade sem fins lucrativos Instituto Lagos Rio - ILR como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A desqualificação importará na rescisão dos contratos de gestão ainda vigentes, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues, sem prestação de contas, à utilização da entidade sem fins lucrativos Instituto Lagos Rio - ILR, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do § 7º do art. 75 do Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

**Art. 3º** - A Organização Social Instituto Lagos Rio -ILR desqualificada, sujeita à rescisão unilateral pelo Poder Público do contrato de gestão, não terá direito à indenização, nos termos do §9º do art. 75 do Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

**Art. 4º** - A Organização Social Instituto Lagos Rio -ILR desqualificada será considerada inidônea e será inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ficando impedida de contratar com o Poder Público pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do §5º do art. 38 da Lei Estadual nº 6.043 de 19 de setembro de 2011.

**Art. 5º** - O procedimento de desqualificação da Organização Social Instituto Lagos Rio -ILR obedeceu ao disposto na Lei Estadual nº 6.043 de 19 de setembro de 2011 e no Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, incluindo suas alterações posteriores.

**Art. 6º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR  
Secretário de Estado de SaúdeADILSON DE FARIA MACIEL  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2499872

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## ATO DOS SECRETÁRIOS

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEPLAG Nº 1149 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

**DESQUALIFICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUTO DE GOVERNANÇA, APOIO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IGAS, ANTERIORMENTE DENOMINADA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE AÇÕES PRÁTICAS E PROCEDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE - INSTITUTO SOLIDÁRIO, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Nº SEI-080002/000751/2022 e,

## CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da Saúde, em especial o seu art. 38;

- o Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e dispõe, no seu art. 75, sobre os trâmites para a desqualificação de entidade como Organização Social de Saúde;

- os elementos fático-probatórios, descritos no processo administrativo SEI-080002/000751/2022, que corroboram pela existência de irregularidades aptas a ensejar na desqualificação da entidade sem fins lucrativos Instituto de Governança, Apoio e Assistência à Saúde - IGAS, anteriormente denominada Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Ações Práticas e Procedimento na Área da Saúde - INSTITUTO SOLIDÁRIO, como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Desqualificar a entidade sem fins lucrativos Instituto de Governança, Apoio e Assistência à Saúde - IGAS, anteriormente denominada Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Ações Práticas e Procedimento na Área da Saúde - INSTITUTO SOLIDÁRIO, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A desqualificação importará na rescisão dos contratos de gestão ainda vigentes, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues, sem prestação de contas, à utilização da entidade sem fins lucrativos Instituto de Governança, Apoio e Assistência à Saúde - IGAS, anteriormente denominada Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Ações Práticas e Procedimento na Área da Saúde - INSTITUTO SOLIDÁRIO, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do § 7º do art. 75 do Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

**Art. 3º** - A Organização Social Instituto de Governança, Apoio e Assistência à Saúde - IGAS, anteriormente denominada Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Ações Práticas e Procedimento na Área da Saúde - INSTITUTO SOLIDÁRIO, desqualificada, está sujeita à rescisão unilateral pelo Poder Público do contrato de gestão e não terá direito à indenização, nos termos do §9º do art. 75 do Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

**Art. 4º** - O procedimento de desqualificação da Organização Social Instituto de Governança, Apoio e Assistência à Saúde - IGAS, anteriormente denominada Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Ações Práticas e Procedimento na Área da Saúde - INSTITUTO SOLIDÁRIO obedeceu ao disposto na Lei Estadual nº 6.043 de 19 de setembro de 2011 e no Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

**Art. 5º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR  
Secretário de Estado de SaúdeADILSON DE FARIA MACIEL  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2499873

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA EXECUTIVA

## PORTARIA FS Nº 1567 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE FATOS, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas e considerando os fatos constantes no Processo nº SEI-080007/013155/2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância Administrativa para apuração dos fatos e para isso designa a Comissão, composta da servidora: ID.: 5118289-0 Ana Carolina Marinho Linhares, da servidora: ID.: 31225365, Marcia Maria Villa Nova da Silva e do servidor: ID.: 5081125-8, Carlos Fabrício Gomes, sob a presidência da primeira.

**Art. 2º** - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação em D.O. para concluir os trabalhos e emitir o relatório final para envio à Diretoria Executiva, podendo solicitar prorrogação de prazo por mais 08 (oito) dias, com apresentação de justificativa para o pedido.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023

JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO  
Diretor Executivo

Id: 2499707

## Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVADESPACHO DA SUBSECRETÁRIA  
DE 07/08/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/008/4274/2018 - INDEFIRO a reassunção de VANESSA LOPES DE CAMARGO, Professor Docente I, 18 Horas, nível C, referência 04, ID. Funcional 43307809, vínculo 01, matrícula 0943515-7, nos termos do art. 6º, inciso III, da Resolução SEEDUC nº 5153 de 17/11/2014.

Id: 2499906

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASATOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 07/08/2023

**APOSENTA LUIZ HELENO DA SILVA GIL**, Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 7, Identidade funcional 5600057, vínculo 02, matrícula 919.103-2, nos termos do art. 2º, inciso I e art. 7º, § 4º da Lei Complementar nº 195/2021. Processo nº SEI-080014/000292/2023.

**APOSENTA JORGE BRITO VIEIRA**, Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 7, Identidade funcional 43251234, vínculo 01, matrícula 938.533-7, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 90/2021 combinado com o § 1º, inciso III, alínea "b", do art. 40, da Constituição Federal, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº SEI-030038/001729/2023.

**APOSENTA**, com eficácia a contar de 07/07/2021, **ISABELLE GARCIA PINA**, Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 7, Identidade funcional 42032997, vínculo 01, matrícula 916.803-0, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, da Lei nº 5260/08, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº SEI-080014/000277/2023.

**APOSENTA CARLOS RODRIGUES DA COSTA NETO**, Professor Docente I, 18 Horas, nível C, referência 7, Identidade funcional 36154067, vínculo 01, matrícula 846.063-6, nos termos do art. 2º, inciso I e art. 7º, § 4º da Lei Complementar nº 195/2021. Processo nº SEI-080014/000297/2023.

**APOSENTA HELENA LUCIA DA SILVA LIMA**, Professor Docente I, 18 Horas, nível C, referência 8, Identidade funcional 35425253, vínculo 01, matrícula 830.251-5, nos termos do art. 3º, §§ 4º e 6º, inciso I, alínea "b" da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I, 18 Horas, nível C, referência 8 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 2.799,27 e 45 % de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 1.259,67. Processo nº SEI-030036/006001/2021.

**APOSENTA VERA LUCIA MOCO DA SILVA**, Professor Docente I, 18 Horas, nível C, referência 8, Identidade funcional 37961160, vínculo 01, matrícula 830.411-5, nos termos do art. 4º, caput e § 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base

atribuído ao cargo de Professor Docente I, 18 Horas, nível C, referência 8 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 2.799,27 e 45 % de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 1.259,67. Processo nº SEI-30036/007456/2021.

**APOSENTA LETICIA BASTOS LEITE**, Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 9, Identidade funcional 38820757, vínculo 01, matrícula 828.649-4, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 9 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 3.135,19 e 45 % de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 1.410,84. Processo nº SEI-030030/004994/2022.

**APOSENTA EDNA MENDES RISPOLI**, Professor Docente II, 22 Horas, nível B, referência 7, Identidade funcional 40295141, vínculo 02, matrícula 235.578-2, nos termos do art. 4º, caput e § 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II, 22 Horas, nível B, referência 7 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 2.221,65 e 60 % de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 1.458,78. Processo nº SEI-030031/001364/2023.

**APOSENTA SONIA REGINA RISSI DE ANDRADE**, Professor Docente II, 40 Horas, nível D, referência 9, Identidade funcional 39528430, vínculo 01, matrícula 5.009.293-1, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II, 40 Horas, nível D, referência 9 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 5.573,66 e 50 % de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 2.786,83. Processo nº SEI-030041/003140/2023.

**APOSENTA ANA PAULA BARROS PEREIRA**, Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 9, Identidade funcional 36575747, vínculo 01, matrícula 829.468-8, nos termos do art. 4º, caput e § 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 9 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 3.135,19 e 45 % de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 1.410,84. Processo nº SEI-030036/003526/2023.

**APOSENTA OLIVIA CARVALHO COUTINHO RAMOS**, Cargo de Professor Docente II, 22 Horas, nível C, referência 8, Identidade funcional 34536299, vínculo 01, matrícula 283.609-6, nos termos do art. 4º, caput e § 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II, 22 Horas, nível C, referência 8 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 2.488,24 e 60 % de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 1.492,94. Processo nº SEI-030041/003702/2023.

**APOSENTA ROSAURA RODRIGUES TEIXEIRA ROCHA**, Professor Assistente de Administração Educacional II, nível D, referência 9, Identidade funcional 33998620, vínculo 01, matrícula 194.740-7, nos termos do art. 4º, caput e § 5º e § 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Assistente de Administração Educacional II, nível D, referência 9 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 2.786,83, 60 % de triênio (Lei nº 1608/90) - Processo de Determinação Judicial nº 0802241-59.2022.8.19.0026 e Determinação Judicial - (Piso Nacional Professor), no valor de R\$ 3.232,72. Processo nº SEI-030040/001899/2023.

**APOSENTA MARIA DA PENHA TRINDADE CARVALHO DANTAS**, Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 9, Identidade funcional 33224242, vínculo 01, matrícula 825.726-3, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 9 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 3.135,19 e 45 % de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 1.410,84. Processo nº SEI-030031/001671/2023.

**APOSENTA ANA PAULA CARNEIRO**, Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 9, Identidade funcional 38187035, vínculo 02, matrícula 827.582-8, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 9 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 3.135,19 e 45 % de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 1.410,84. Processo nº SEI-030034/003151/2023.

**APOSENTA ABIGAIL LOPES JUNGER**, Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 9, Identidade funcional 40156672, vínculo 01, matrícula 829.542-0, nos termos do art. 3º, §§ 4º e 6º, inciso I, alínea "b" da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 9 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 3.135,19 e 45 % de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 1.410,84. Processo nº SEI-030034/003158/2023.

**APOSENTA AMELIA CRISTINA DE CARVALHO**, Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 9, Identidade funcional 40527433, vínculo 02, matrícula 826.792-4, nos termos do art. 3º, §§ 4º e 6º, inciso I, alínea "b" da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 9 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 3.135,19 e 45 % de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 1.410,84. Processo nº SEI-030043/002608/2023.

**APOSENTA ELIANA MELO DA SILVA RODRIGUES**, Professor Docente I, 18 Horas, nível C, referência 8, Identidade funcional 36039144, vínculo 02, matrícula 832.292-7, nos termos do art. 3º, §§ 4º e 6º, inciso I, alínea "b" da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I, 18 Horas, nível C, referência 8 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 2.799,27 e 45 % de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 1.259,67. Processo nº SEI-030038/003125/2023.